LEI Nº. 6.709, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, revoga a Lei nº 6.064 de 03 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É reformulado pela presente Lei o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Sant'Ana do Livramento – CMMA Sant'Ana do Livramento, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA Sant'Ana do Livramento tem por finalidade:

I. propor e formular políticas municipais de Meio Ambiente, acompanhando sua execução e promovendo a melhoria da qualidade ambiental do Município;

II. acompanhar os convênios firmados com instituições públicas ou privadas, visando melhorar a qualidade ambiental do Município;

III. sugerir a criação de Unidades de Conservação Municipais;

IV. propor a implementação de programas de educação ambiental, em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e entidades privadas devidamente constituídas e sem fim lucrativo;

V. sugerir, junto com o Poder Público Municipal medidas de preservação e proteção ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural, ambiental e urbanístico do município;

VI. promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas relacionados com o meio ambiente;

VII. apoiar e auxiliar órgãos normativos;

VIII. solicitar pareceres específicos de técnicos especializados nas áreas de abrangência ambiental;

IX. aprovar ou não a destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X. fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI. definir regramento específico para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente no financiamento de projetos que visem a manutenção e ou a melhoria da qualidade ambiental do município;

XII. constituir e ou dissolver Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões que venham a auxiliar os trabalhos relacionados aos temas em discussão no CMMA;

XIII. excluir e incluir instituições em sua composição, desde que atendido ao disposto em seu Regimento Interno e mantida a paridade e a quantidade de instituições instituídos no Art. 3º desta Lei;

XIV. elaborar, revisar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à promoção, à proteção e à preservação ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º - O CMMA Sant'Ana do Livramento será integrado, paritariamente, porrepresentantes de instituições governamentais e não-governamentais, conforme §1º alínea *b* da Resolução CONSEMA nº 167/2007, sendo em número mínimo de 05 (cinco) instituições governamentais e 05 (cinco) não-governamentais.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos será publicado Edital de Renovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'Ana do Livramento, convocando as instituições interessadas em compô-lo.

§ 2º - As instituições que comporão este conselho serão escolhidas entre as que manifestarem oficialmente seu interesse em compor o CMMA Sant'Ana do Livramento.

§ 3º - Caso haja um número maior de instituições interessadas em compor o CMMA Sant'Ana do Livramento serão usados dois critérios de desempate:

I. Terão preferência àquelas instituições que já tenham composto o CMMA Sant'Ana do Livramento em outras gestões, desde que tenham obtido frequência nas reuniões ordinárias igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

II. Serão levados em consideração a data e horário de recebimento das manifestações oficiais de interesse em compor este conselho, onde os primeiros a se manifestarem terão preferência sobre os demais, sendo precedidos apenas por aqueles que se encaixem nos requisitos expressos no Inciso I deste parágrafo.

§ 4° - A formação do CMMA de Sant'Ana do Livramento poderá ser revisto a qualquer tempo, em reunião ordinária com quorummínimo de 1/3 dos conselheiros.

§ 5° - Para a revisão prevista no artigo 3°, § 4°, serão aplicadas as determinações e regramentos constantes no Regimento Interno do CMMA, desde que obedeça a paridade.

§ 6º - Cada instituição se fará representar por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, indicados por ofício assinado pelo representante legal da instituição.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'Ana do Livramento – CMMA será gratuito, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'Ana do Livramento – CMMA terá uma Diretoria composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, com funções definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Diretoria do CMMA Sant'Ana do Livramento terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo concorrer a apenas 1 (uma) reeleição;

§ 2º - O presidente do CMMA Sant'Ana do Livramento exercerá seu direito de voto apenas em casos de empate.

Art. 6º - O Regimento Interno do CMMA Sant'Ana do Livramento disciplinará sua forma de atuação, organização e funcionamento, bem como as formas de alteração de sua composição, de exclusão e inclusão de entidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 6.064, de 03 de janeiro de 2012.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Julho de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretária Municipal da Administração
Em exercício